

COLÔNIAS DE PRAIA DA APP-SINDICATO

Guaratuba - Itapoá

Temporada 2022 - 2023

REGIMENTO DAS COLÔNIAS DE PRAIA DA APP-SINDICATO

Itapoá e Guaratuba (Temporada 2022 – 2023)

Art. 1º - As colônias de Praia de Itapoá e Guaratuba são propriedades da APP-Sindicato e destinam-se à hospedagem dos(as) seus(suas) sindicalizados(as) e dependentes.

Parágrafo I – O(A) sindicalizado(a) deverá, no ato da inscrição, **comprovar ser sindicalizado(a)** da APP-Sindicato, bem como a dependência de seus dependentes.

Parágrafo II – Por dependente de sindicalizado(a), entende-se:

a) cônjuge;

b) filhos menores de 18 anos ou estudante até 25 anos desde que comprovada a dependência;

Parágrafo III – Os(As) sindicalizados(as) acima de sessenta anos, e que não tenham dependentes, em caso de necessidade de acompanhante no tratamento médico, terão direito a acompanhante (Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

Parágrafo IV – Os(As) dependentes ficam sujeitos às normas aqui fixadas.

Art. 2º - O(A) sindicalizado(a) poderá fazer-se acompanhar de convidados(as) desde que a capacidade de alojamento, no apartamento que lhe foi destinado assim o permita, sendo a hospedagem de **até 04 (quatro) pessoas**, instaladas em 01 (uma) cama de casal e 01(um) beliche. **Crianças até 5 (cinco) anos estão isentas.**
Obs.: proibido levar colchão.

Parágrafo I – Os(As) convidados(as) ficam sujeitos às normas aqui fixadas.

Parágrafo II – O(A) sindicalizado(a) assume total responsabilidade pelos atos de seus convidados, bem como por todos os danos que venham a impingir às dependências e/ou pertencentes das colônias.

Art. 3º - O(A) sindicalizado(a) assume, por si, dependentes e convidados(as), o dever de zelar pela conservação do patrimônio e segurança nas colônias de praia.

Art. 4º - A inscrição do(a) sindicalizado(a) ficará assegurada após seu registro no sistema online “Minha Sindicalização” acessando o endereço: <http://sistema.appsindicato.org.br/sindicalizacao>.

Art. 5º - Os períodos de inscrição e de sorteio serão divulgados pela Direção Estadual com antecedência, pelos meios de comunicação da entidade e através dos Núcleos Sindicais.

Art. 6º - As reservas poderão ser feitas pelo sistema online “Minha Sindicalização” acessando o endereço: <http://sistema.appsindicato.org.br/sindicalizacao>.

Parágrafo I – Por período livre entende-se aqueles cujos sorteios são de responsabilidade da Sede (Páscoa, Carnaval, Feriados prolongados).

Parágrafo II – A destinação dos apartamentos se fará por sorteio público, por meio de sistema de cadastro on-line da entidade, coordenado pela Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio, com data e horário previsto divulgados.

Parágrafo III – As inscrições poderão ser feitas com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo IV – O Núcleo Sindical é responsável pelo sorteio referente ao período que lhe couber na temporada por meio de sistema de cadastro de on-line da entidade, coordenado, pela Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio, respeitando o prazo estipulado pela Administração Estadual.

Art. 7º - Os nomes dos(as) sorteados(as) serão divulgados em editais nos Núcleos Sindicais e pelos meios de comunicação da APP-Sindicato.

Art. 8º - Será considerada nula a inscrição que não seja confirmada mediante pagamento das respectivas taxas/diárias com 05 (cinco) dias de antecedência, no sistema online “Minha Sindicalização”, passando-se a vaga ao suplente imediato, que deverá confirmar em 02 (dois) dias, passando ao segundo suplente e assim sucessivamente.

Parágrafo único – Após a efetivação da reserva mediante o pagamento previsto nos itens anteriores, **eventuais cancelamentos** deverão ser informados à Secretaria de Administração e Patrimônio, por email, com a devida justificativa a ser analisada pela Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data reservada em caso de solicitação de restituição de valores ou créditos.

• Realizado o cancelamento da reserva no prazo acima, o crédito poderá ser utilizado em outra data em que houver disponibilidade de vaga dentro do prazo de 01 (um) ano, nos termos gerais de utilização da colônia previstos no item XIII dos Critérios para Utilização ou poderá haver a restituição dos valores, limitados a 80% do valor pago na reserva.

Art. 9º - Os(As) administradores(as) das Colônias de Praia considerarão cancelada a autorização de reserva do(a) sindicalizado(a) que, até 24 horas após o início período não comparecer à Colônia, que comunicar a Administração Estadual, a qual destinará a vaga ao(a) suplente imediato(a).

Art. 10 - O(A) sindicalizado(a) deverá desocupar o apartamento no último dia do período para o qual foi sorteado no horário estabelecido nos Critérios para Utilização das Colônias.

Art. 11 - As diárias das colônias serão fixadas pela Diretoria Estadual. Serão cobradas por pessoa, devendo ser pagas por qualquer sindicalizado(a) ou seus(suas) dependentes e convidados(as).

Art. 12 - O(A) sindicalizado(a) é responsável pela manutenção do apartamento em perfeitas condições de higiene, devendo providenciar a remoção de detritos e lixos para local apropriado, bem como entregar o apartamento em condições de ocupação imediata.

Art. 13º - É vedado ao(à) sindicalizado(a):

- a) Hospedar no apartamento que lhe foi destinado convidados(as) que não constem na ficha de confirmação e autorização, podendo ser feita a substituição do(a) convidado(a) até 12 horas antes do início do período;
- b) Fazer a reserva enviando às Colônias apenas seus dependentes ou convidados(as);
- c) Utilizar outras dependências que não as que lhe foram destinadas, salvo com autorização da Diretoria, com a confirmação da existência de vaga para outra dependência;
- d) Manter na Colônia animais domésticos ou de estimação;
- e) Perfurar e/ou riscar paredes e móveis;
- f) Promover jogos coletivos, danças ou outras formas de atividade coletivas após as 23 horas, salvo com desejo expresso da maioria dos ocupantes da Colônia;
- g) Utilizar os bens e dependências da Colônia para produzir produtos de comercialização.

Art. 14º - Fica expressamente proibida a entrada de hóspedes nas Colônias de Praia sem o comprovante de hospedagem, emitido pelo sistema online “Minha Sindicalização”, juntamente com a apresentação de identidade pessoal.

Art. 15º – Tempo de hospedagem permitido:

- a) Fora da temporada: 10 dias;
- b) Na temporada: conforme calendário e cronograma aprovados para cada temporada.

Art. 16 – Será proposto pela Secretária de Administração e Patrimônio da APP-Sindicato e aprovado pelo Conselho Estadual, o que segue:

- a) O calendário da temporada;
- b) Os grupos;
- c) Os períodos de cada grupo;
- d) As datas de inscrições das Colônias;
- e) Os critérios de utilização das Colônias.

Parágrafo único – As vagas para os períodos estabelecimento em calendários serão distribuídas por Núcleo Sindical, proporcionais ao número de sindicalizado(a).

Art. 17 – À administração das Colônias de Praia compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Recepcionar o(a) hóspede;
- b) Conferir os dados do(a) hóspede no sistema online “Minha Sindicalização”;
- c) Fornecer-lhes acomodações;
- d) Cuidar da ordem e limpeza;
- e) Distribuir, orientar e supervisionar o trabalho dos demais funcionários(as);
- f) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- g) Registrar em livro ATA e comunicar à Diretoria Estadual ocorrência de transgressão do regimento pelo hóspede;
- h) Receber e prestar contas das diárias recebidas.

Art. 18º - As Colônias de Praia não fornecerão ao(à) sindicalizado(a) roupas de cama, banho e alimentação.

Art. 19 - O(A) hóspede que infringir este regulamento e seus atos complementares, será punido com suspensão do direito de uso das Colônias, por até dois anos ou mais, enquanto não reparar o dano causado.

Art. 20 - Sobre hospedagem nas Colônias, atendimentos, etc., o(a) sindicalizado(a) tem direito e o dever de comunicar, por escrito, à Diretoria Estadual da APP-Sindicato, toda e qualquer reclamação e sugestão que tiver ou desejar propor.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da Colônia de Praia ou pela Diretoria Estadual, por meio de requerimento do(a) interessado(a) dirigido à Secretária de Administração, localizada na Avenida Iguazu, nº 880, bairro Rebouças, CEP 80230-020 em Curitiba/PR.

Art. 22 - Para medida de segurança e identificação dos(as) hóspedes será necessário o uso de identificação nas dependências internas e externas das Colônias.

Art. 23 - A administração das Colônias e a APP-Sindicato não se responsabiliza pela perda ou extravio de roupas, jóias, valores monetários ou qualquer objeto de uso pessoal nas dependências das Colônias ou suas proximidades.

Art. 24 - As chaves dos apartamentos são de inteira responsabilidade do(a) hóspede, que deve zelar pela guarda da mesma até o final de sua estadia.

Art. 25 - É destinada uma vaga de estacionamento para cada apartamento.

Art. 26 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Estadual, sendo levado ao conhecimento do(a) sindicalizado(a), através dos órgãos de divulgação, divulgado nos Núcleos Sindicais e afixado nas Colônias de Praia.

SIMONE REGINA CHECCHI
- Sec. de Administração e Patrimônio -

Regimento aprovado na reunião do Conselho Estadual da APP-Sindicato, realizada no dia 09 de agosto de 2022, por plataforma virtual, conforme consta no Artigo 123 do Estatuto.

SEÇÃO II
DAS COLÔNIAS DE FÉRIAS

...

Art. 123. As Colônias de Férias têm regimento próprio proposto pela Secretaria de Administração e Patrimônio da APP-Sindicato e aprovado pelo Conselho Estadual.

CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PRAIA

TEMPORADA 2022 – 2023

Início: 21/12/2022

Término: 05/02/2023

I - Haverá 08 (oito) períodos na temporada, sendo cada período de 06 (seis) dias, com pagamento de 05 (cinco) diárias.

II - A entrada de cada período será a partir das 14h e a saída deverá ser até as 12h. O horário ora estabelecido deverá ser rigorosamente observado, pois, sem isso, não haverá condições de proceder à limpeza dos apartamentos, prejudicando aqueles(as) que ingressarão posteriormente.

III - Como são 29 Núcleos Sindicais, 08 períodos, cada período será utilizado como segue:

1º Período – 21/12/2022 a 26/12/2022. Núcleo: Curitiba Norte, Arapongas e Ivaiporã.

2º Período – 27/12/2022 a 01/01/2023. Núcleos: Ponta Grossa, Umuarama, Mandaguari e União da Vitória.

3º Período – 02/01/2023 a 07/01/2023. Núcleos: Londrina, Paranaguá e Guarapuava.

4º Período – 08/01/2023 a 13/01/2023. Núcleos: Maringá, Cascavel, Cambará e Laranjeiras do Sul.

5º Período – 14/01/2023 a 19/01/2023. Núcleos: Curitiba Sul, Paranaíba e Irati.

6º Período – 20/01/2023 a 25/01/2023. Núcleos: Metro Norte, Francisco Beltrão, Toledo e Assis.

7º Período – 26/01/2023 a 31/01/2023. Núcleos: Metro Sul, Foz, Apucarana e Cianorte.

8º Período – 01/02/2023 a 05/02/2023. Núcleo: Campo Mourão, Jacarezinho, Pato Branco e Cornélio Procopio.

* O total do grupo é dividido pelo número de apartamentos de cada colônia.

O coeficiente é dividido pelo número de sindicalizados(as) de cada Núcleo Sindical, resultando no número de apartamento para cada Núcleo Sindical.

IV – As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pelo sistema *online* “**Minha sindicalização**” acessando o endereço <http://sistema.appsindicato.org.br/sindicalizacao> do dia 25/10/2022 ao dia 24/11/2022. Os(as) interessados(as) poderão inscrever-se para as duas Colônias, Guaratuba e Itapoá, devendo, porém, no ato da inscrição, fazer a opção de sua preferência.

V - O sorteio deverá ser realizado pelos Núcleos Sindicais impreterivelmente no dia 28/11/2022 conforme orientação encaminhada pelo Setor TI e Colônias da entidade.

Parágrafo único – O Núcleo Sindical que alterar o formato de realização do sorteio deverá comunicar a Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

VI - É imprescindível que sejam sorteados suplentes em número igual a 3/2 ao de efetivos (exemplo: 07 apartamentos: $2 = 3,5 \times 3 = 10,5 = 11$ suplentes), cuja relação deve ser encaminhada à Sede juntamente com a dos titulares, por ordem de sorteio, evitando-se isso que algum apartamento fique ocioso, impossibilitando a oportunidade de outro sindicalizado de usufruir a Colônia.

VII - A relação dos(as) sorteados(as) deverá ser remetida para Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio até o dia 30/11/2022, impreterivelmente.

VIII - O pagamento das respectivas taxas/diárias deverá ser feito até o dia 07/12/2022.

IX - A não observância do disposto no item anterior implicará na eliminação do(a) sorteado(a), destinando-se a vaga ao primeiro suplente do Núcleo Sindical a que pertencer aquele(a) que haja sido eliminado(a) (observar item VI), o(a) qual deverá fazer o pagamento e a retirada da autorização em até 05 (cinco) dias, passando-se ao segundo suplente e assim sucessivamente.

CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PRAIA

X – Após a efetivação da reserva, mediante o pagamento previsto nos itens anteriores, eventuais cancelamentos deverão ser formalmente informados à Secretaria de Administração e Patrimônio, por e-mail, com a devida justificativa, no prazo de até 05 dias antes da data reservada. Realizado o cancelamento da reserva no prazo acima, o crédito poderá ser utilizado em outra data em que houver disponibilidade de vaga, nos termos gerais de utilização da colônia previstos no item XIII, ou poderá haver a restituição dos valores, limitados a 80% do valor pago na reserva.

No caso de pedido de restituição dos valores, este deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data reservada, formalizado por e-mail à Secretaria de Administração e Patrimônio. A restituição do valor da reserva poderá ser requerida por escrito, com justificativa a ser analisada pela Secretaria de Administração e Patrimônio, pelo período de até um ano a contar da data do cancelamento.

XI – Todos os acertos de desistência e consequentes substituições pelo suplente imediato deverão necessariamente passar pela APP-Sindicato (Núcleo Sindical e Direção Estadual).

XII – Cada apartamento tem capacidade máxima permitida de hospedagem de **até 04 (quatro) pessoas**, instaladas em 01 (uma) cama de casal e 01(um) beliche. **Crianças até 5 (cinco) anos estão isentas**. Obs.: proibido levar colchão.

XIII – A diária será no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para os(as) sindicalizados(as) como para dependentes e convidados(as) não sindicalizados(as).

XIV – Faz-se necessário que o(a) sindicalizado(a) apresente no ato da inscrição o contracheque ou comprovante de pagamento de mensalidade.

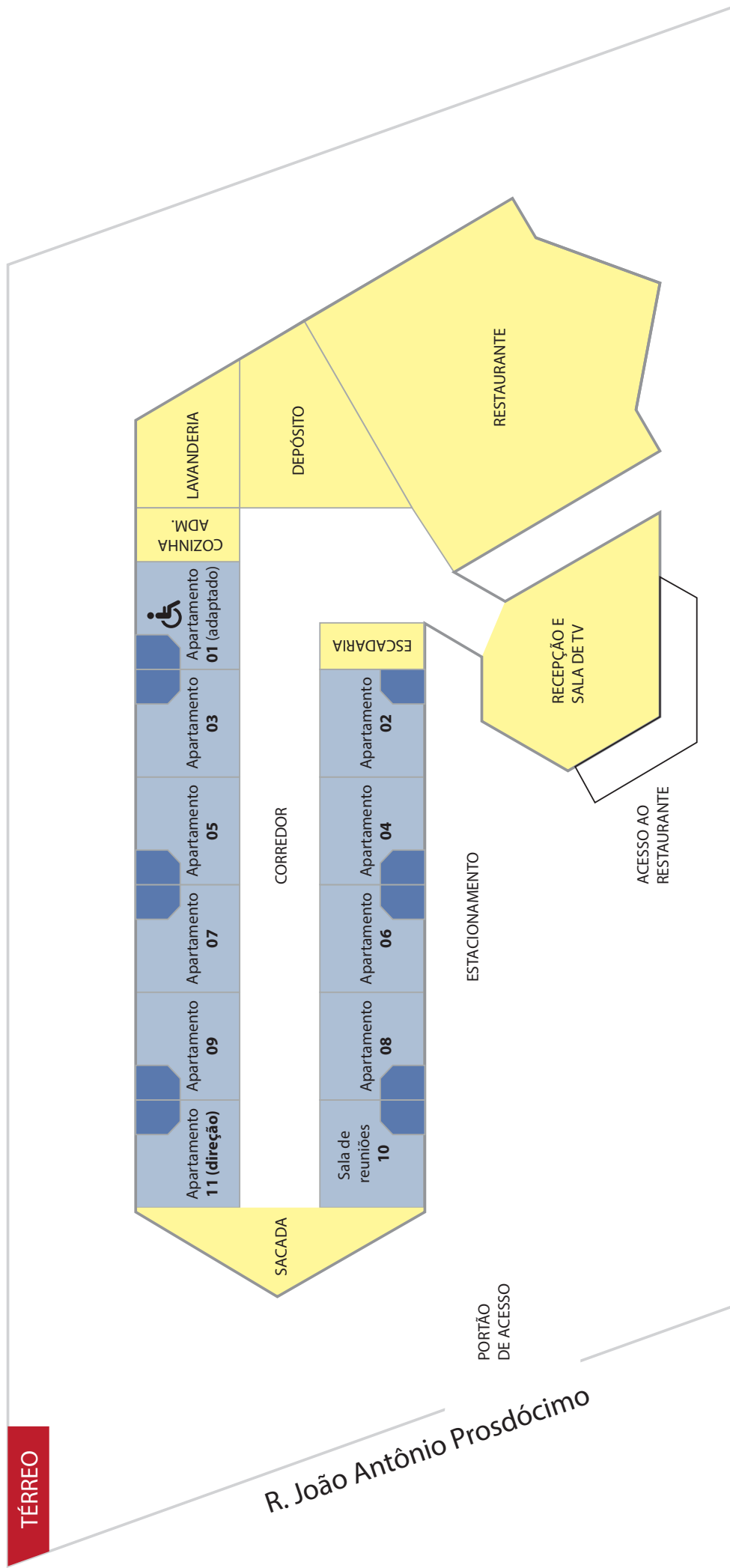
XV – Os(As) sindicalizados(as) municipais da APP-Sindicato que desejem participar dos sorteios e usufruir das Colônias deverão pagar as mesmas taxas praticadas para os(as) trabalhadores(as) da rede estadual.

XVI – Os períodos imediatamente anteriores e posteriores à temporada de 2022 – 2023 serão considerados livres, para os quais, quando necessário, será feito sorteio.

XVII – Obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação da Covid-19.

APP-SINDICATO | Colônia de praia de Guaratuba

End.: Rua João Antônio Prosdócimo, 30 – Guaratuba – PR. CEP. 83.280-000
 Telefone: (41) 3472-1064

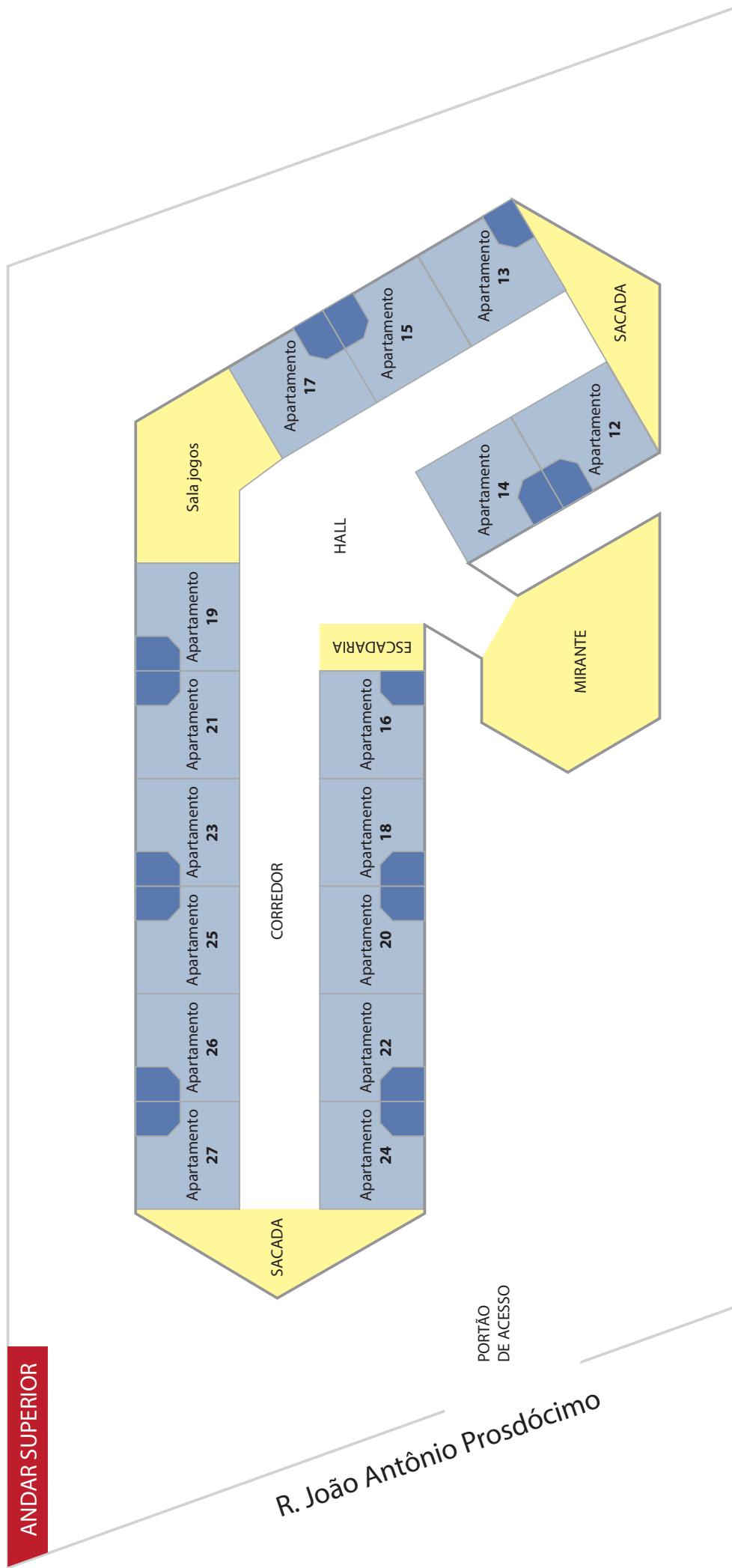


Avenida Atlântica



APP-SINDICATO | Colônia de praia de Guaratuba

End.: Rua João Antônio Prosdócimo, 30 – Guaratuba – PR. CEP 83.280-000
 Telefone: (41) 3472-1064

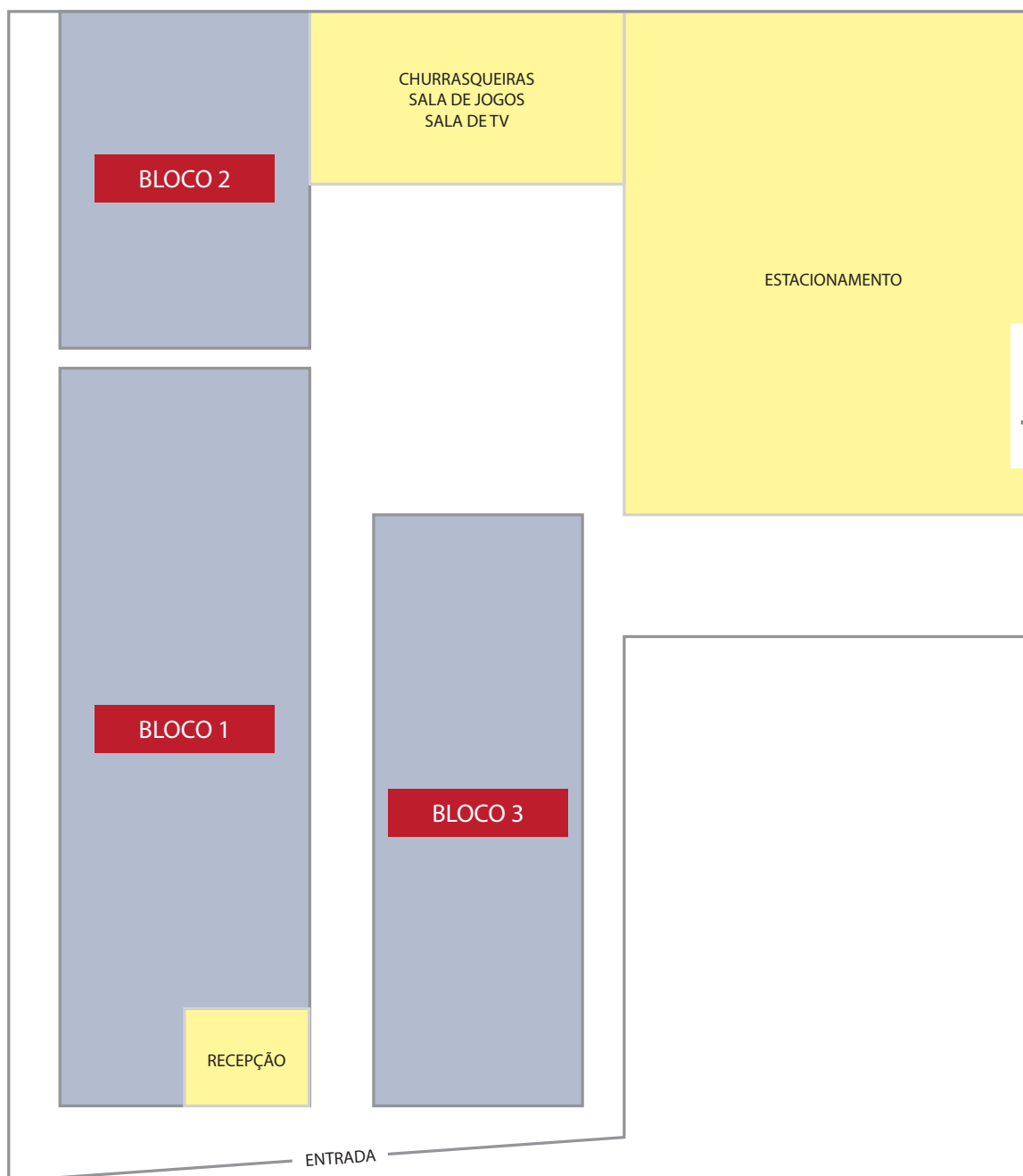


Avenida Atlântica



APP-SINDICATO | Colônia de praia de Itapoá

End.: Rua Leonides Pommer, 896 – Balneário Rainha do Mar – Itapoá – SC. CEP 89.249-000
Telefone: (47) 3443-1221



Avenida Principal



APP-SINDICATO | Colônia de praia de Itapoá

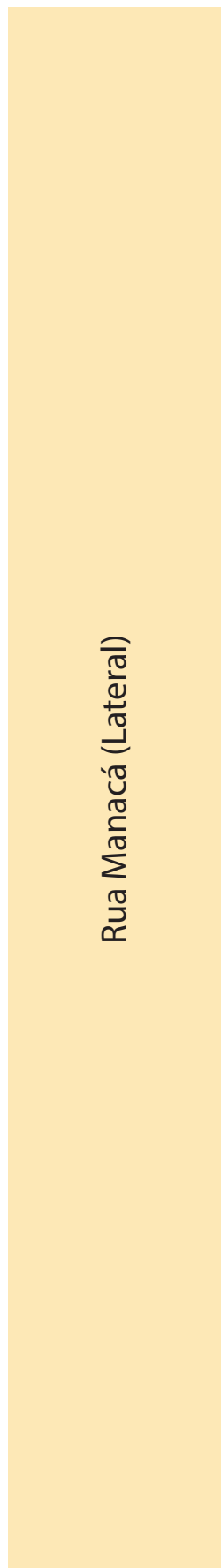
End.: Rua Leonides Pommer, 896 – Balneário Rainha do Mar – Itapoá – SC. CEP 89.249-000
Telefone: (47) 3443-1221



BLOCO 1

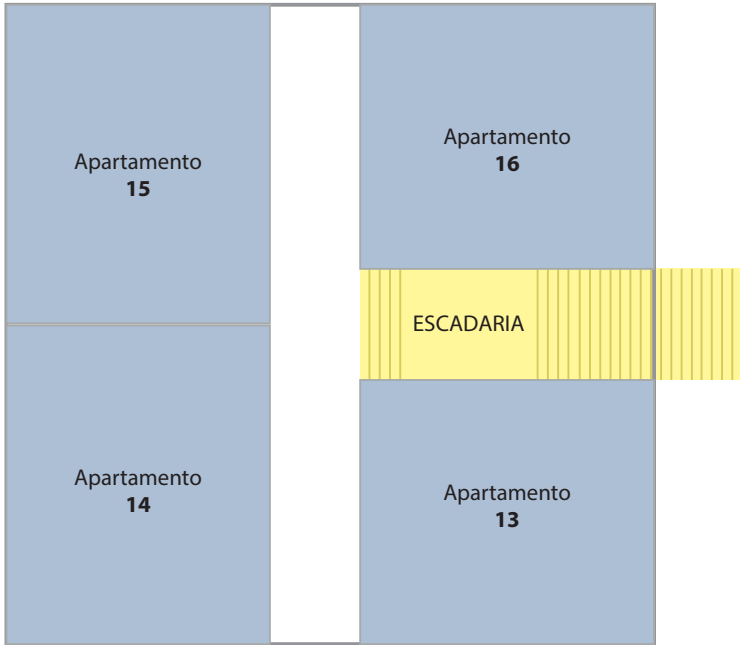
Apartamento 12	Apartamento 06
Apartamento 11	Apartamento 05
Apartamento 04 (direção)	
Apartamento 10	Apartamento 03
Apartamento 09	Apartamento 02
Apartamento 08	Apartamento 01
Apartamento 07	RECEPÇÃO

Avenida Principal

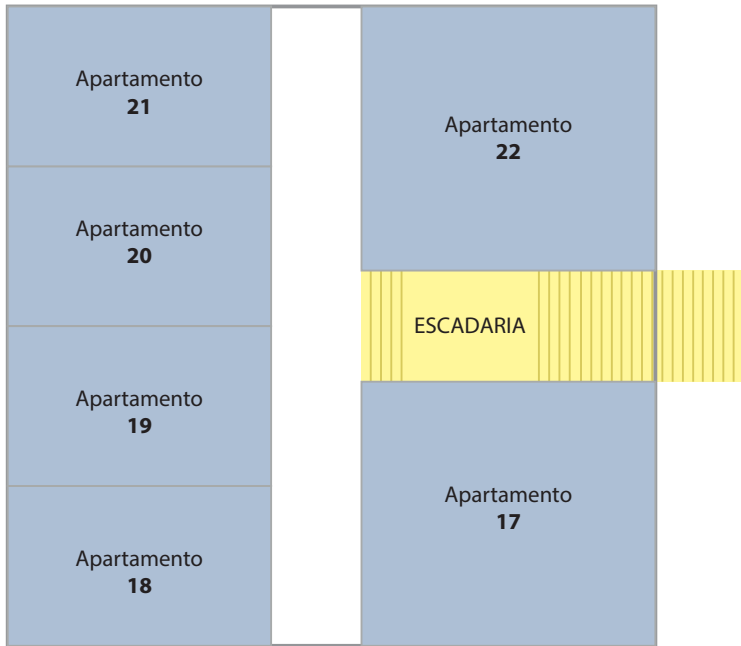


BLOCO 2

TÉRREO



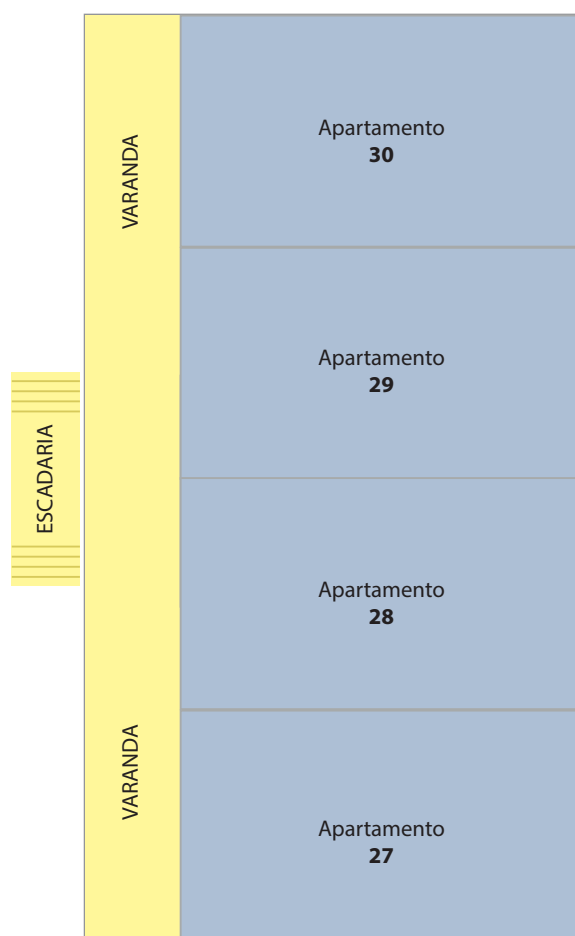
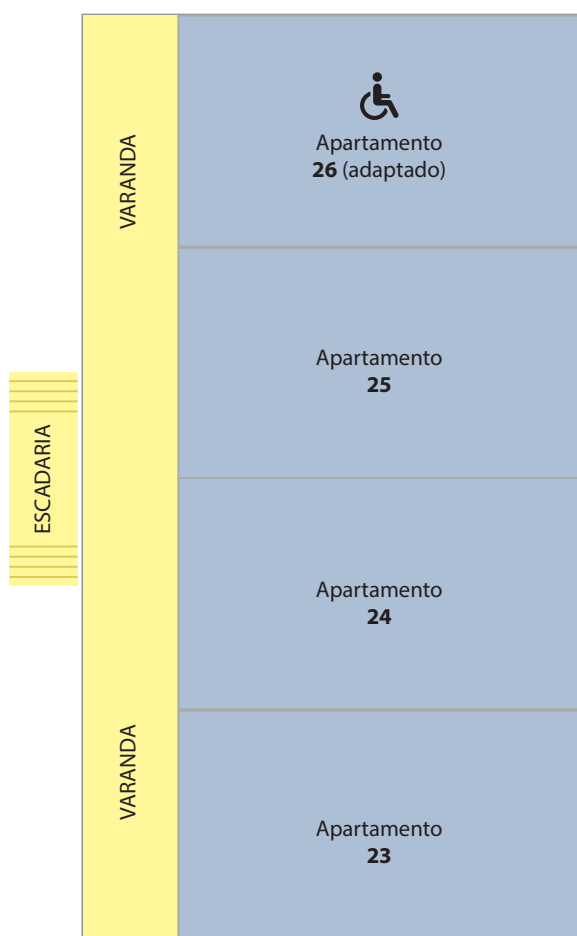
ANDAR SUPERIOR



BLOCO 3

TÉRREO

ANDAR SUPERIOR



Avenida Principal